



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.284/18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui, regulamenta e estabelece critérios da 21ª edição do programa Inhacorá dá prêmios/2019, visando a premiação de consumidores, contribuintes e produtores na troca de documentos fiscais, bem como escolas municipais em campanhas com alunos na troca de documentos fiscais e combate a sonegação”.

EVERALDO BUENO ROLIM, prefeito municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - É instituído e regulamentado a 21ª Edição do Programa Inhacorá dá Prêmios/2019, de incentivo e emissão de documentos fiscais e combate a sonegação, com 12 sorteios que serão conforme cronograma abaixo:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	PRÊMIO
31/01	Centro Administrativo	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada
28/02	Unidade Básica de Saúde	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada
29/03	Escola Visconde de Cerro Alegre	10h	02 vale compras de R\$300,00 cada
30/04	Escola de Educação Infantil	10h	02 vale compras de R\$300,00 cada
31/05	Centro Administrativo	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada
28/06	Centro Administrativo	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada
31/07	CRAS	14h	02 vale compras de R\$300,00 cada
30/08	NAAB	10h	02 vale compras de R\$300,00 cada
30/09	Escola de Educação Infantil	10h	02 vale compras de R\$300,00 cada
31/10	Escola Visconde de Cerro Alegre	10h	02 vale compras de R\$300,00 cada
29/11	Centro Administrativo	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada
30/12	Centro Administrativo	11h	02 vale compras de R\$300,00 cada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

§ 1º - Os sorteios dos prêmios serão feitos em Ato Público, através das próprias cartelas que constarem devidamente preenchidas (com nome completo, endereço e número dos documentos fiscais) e colocadas na urna situada junto ao Setor de ICMS, na Prefeitura Municipal de Inhacorá. A urna, no momento dos sorteios, será aberta e as cartelas misturadas entre si, e arremessadas para o alto, sendo vencedoras as cartelas que forem pegas no ar, por autoridade ou pessoas da Comunidade presentes ao ato do sorteio, nos locais e horários estabelecidos na tabela e divulgado no comércio local, imprensa falada e escrita regional.

Art. 2º - No mês de dezembro, local e data a ser definido conforme programação das festividades natalinas, haverá um sorteio extra, tendo como premiação:

01º prêmio: 01 geladeira, uma porta, branca, 240 litros.

02º prêmio: 01 TV, 32 polegadas.

03º prêmio: 01 jogo de cozinha compactada, com balcão e pia.

Art. 3º Para a Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, nas turmas do Berçário, Maternal, Jardim e Pré-escolar será atribuído um "Vale compras" no valor de R\$ 50,00 para cada aluno que trocar documentos fiscais e dispuser de cartelas que somem acima de 20 pontos. Para a professora regente, da turma que somar o maior número de pontos será atribuído um "Vale compras" no valor de R\$ 150,00.

§ 1º - O somatório da pontuação será realizado no dia 12 de novembro de 2019 direto na Escola de Educação Infantil, mediante presença de membros da Direção Escolar, Professor (a) regente de cada turma concorrente a premiação que trata o caput desse artigo, bem como da equipe de fazendários municipais que farão a entrega e o controle das cartelas durante toda a campanha.

§ 2º - A cada 05 cartelas adquiridas o aluno ganha 01 livrinho de história infantil ou 01 livrinho de colorir.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art 4º Para a Escola Municipal de Educação Fundamental Visconde de Cerro Alegre será atribuído os seguintes prêmios para a turma que somar o maior número de pontos, sendo que a pontuação mínima para receber o prêmio é de 1.000 pontos.

01 viagem para o Balneário Lago Azul na cidade de Santo Cristo – para as turmas do 1º ao 5º ano.

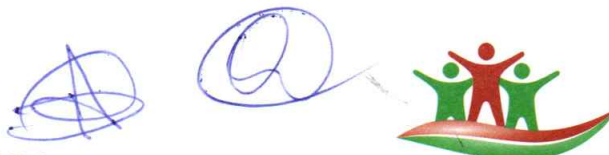
01 viagem para o Zoológico na cidade de Sapucaia do Sul – para as turmas do 6º ao 9º ano.

§ 1º - O professor regente das turmas ganhadoras será premiado com um vale compras de R\$ 150,00, desde que também tenha realizado trocas de cartelas.

§ 2º O somatório da pontuação será realizado no dia 12 de novembro de 2019 direto na Escola de Ensino Fundamental, mediante presença de membros da Direção Escolar, Professor (a) regente, líder e vice-líder de cada turma concorrente a premiação que trata o caput desse artigo, bem como da equipe de fazendários municipais que farão a entrega e o controle das cartelas durante toda a campanha.

Art. 5º - As cartelas serão distribuídas na Prefeitura Municipal de Inhacorá, junto ao setor de ICMS, ou em dias letivos da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Cerro Alegre, em datas e horários a serem definidos e divulgados previamente pela Direção dessas Escolas, tendo em vista a participação dos alunos na respectiva campanha.

Art. 6º - Somente concorrerão aos prêmios os números das cartelas distribuídas aos consumidores, contribuintes, produtores e alunos municipais, de modo que valerão as notas fiscais, ticket de caixa, notas fiscais de produtores rurais do município, (somente na venda de produtos), pagamentos de impostos, contribuição de melhorias, taxas municipais e comprovantes de quitação de IPVA/2019 (somente placas do município de Inhacorá), todos a partir de 02 de janeiro de 2019 a até 30 de dezembro de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 7º - Dos critérios para obtenção de cartelas:

- a) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar notas fiscais, ticket de caixa de compras no comércio local, produtos hortigranjeiros, laticínios, notas de material de construção, combustíveis a cada R\$100,00 (cem reais) em documentos fiscais do mesmo estabelecimento.
- b) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar recibos de impostos, contribuições de melhorias e taxas municipais, a cada autenticação;
- c) Terá direito a uma cartela aquele que emitir nota fiscal de bloco de produtor rural na **VENDA** de produtos agropecuários, tais como: leite, milho, trigo, soja, fumo, aves, aveia, arroz, erva-mate, cevada, bovinos, caprinos, equinos e suínos dentre outros produtos de gênero, na apresentação destas junto ao Setor de ICMS da Prefeitura Municipal, as notas (NFP – Notas Fiscais de Produtor) ano base 2018 lhe darão o direito a uma cartela a cada nota apresentada na revisão;
- d) Terá direito a uma cartela as notas de aquisição no comércio local de insumos, fertilizantes, defensivos e equipamentos agrícolas, quando atingirem o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- e) Terá direito a cartelas mediante a apresentação do comprovante de quitação do IPVA/2019 (somente placas do município de Inhacorá), contemplando todos os veículos sujeitos os pagamentos de IPVA – Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores, nas seguintes formas: até R\$ 300,00 (trezentos reais) = 6 cartelas; e acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) = 10 cartelas.
- f) Todas as notas emitidas no comércio local com valores acima de R\$500,00 (quinhentos Reais) só serão aceitas se estiverem constando o respectivo CPF e nome do comprador.

Art. 8º - Somente poderão ser trocados por cartelas, documentos fiscais dos estabelecimentos comerciais em dia com o tesouro municipal relativo ao ALVARÁ municipal/2018.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 9º - Será constituída uma comissão para realizar os sorteios, da qual farão parte o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Representantes das Entidades, Associações e Conselhos Municipais.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ-RS,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração